

Questão Discursiva 05387

Diante da nova redação dos arts. 736 do CPC, dada pela Lei 11.382/2006 ("O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos"), e do art. 739-A e seu § 1º (" Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes"), discorra sobre os embargos do devedor no novo contexto instaurado pela reforma do CPC, bem assim se é possível ou não, consideradas as alterações das normas processuais, suscitar exceção de pré-executividade, fazendo breves comentários sobre esta.